

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI DE Nº 1.087/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO
MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍ-
VIDA ATIVA!"

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimentos em anexo;

CONSIDERANDO, que faz parte dos Planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa;

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art.01º-Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária aos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas;

WALDEMAR DA SILVA CAMARGO ADERALDA MACHADO
JOÃO DE DEUS DA SILVA GEONIAS SILVEIRA DE AMORIN
GERALDA FANTONI
ARIÊNIO DE ALMEIDA SANTOS

Art.02º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)dias a partir da data de publicação desta Lei, para os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no Art.01º desta Lei, possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art.01º desta Lei.

Art.03º-Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art.02º desta Lei.

Art.04º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE -SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 25 de outubro de 1984.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 25 de outubro de 1984.



SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C.Departº ADM.

